

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Exercício de 2012

1. Examinei as demonstrações financeiras do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários as quais compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2012 (que evidencia um total de 34.341.823,13 € e um total de capital próprio de 23.902.213,10 €, incluindo um resultado líquido positivo de 3.007.014,98 €), as demonstrações dos resultados por naturezas, do exercício findo naquela data, bem como o anexo às demonstrações financeiras. Não examinei a demonstração dos fluxos de caixa, por não me ter sido apresentado esse documento.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade da Direcção a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da entidade e o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A minha responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no meu exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Excepto quanto às limitações descritas nos parágrafos nºs 7 a 9, o exame a que procedi foi efectuado de acordo com as normas técnicas e as directrizes de revisão/auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - . a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Direcção, utilizadas na sua preparação;
 - . a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - . a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - . a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

12

5. O meu exame não abrangeu a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras, dado que este documento não me foi apresentado.
6. Entendo que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da minha opinião.

RESERVAS POR LIMITAÇÃO DE ÂMBITO

7. Por não terem sido disponibilizados os extractos individuais da conta de Clientes, que engloba os empréstimos concedidos a sócios, nomeadamente ao abrigo do SAMS e FPA, cujo saldo evidenciado no balanço ascende a 1.571.566 € no activo corrente, não foi possível efectuar a correspondente circularização, nem tão pouco efectuar procedimentos alternativos de forma a permitir formular uma opinião sobre o mesmo. Não obstante a existência desta limitação, o funcionamento do sistema de controlo interno mitiga a incerteza quanto à amplitude de eventuais distorções.
8. Por não terem sido disponibilizados os extractos individuais da conta de Fornecedores, que engloba os prestadores de serviços de saúde e fornecedores gerais, cujo saldo evidenciado no balanço ascende a 5.899.386 € no passivo corrente, não foi possível efectuar a correspondente circularização, nem tão pouco efectuar procedimentos alternativos de forma a permitir formular uma opinião sobre o mesmo. Não obstante a existência desta limitação, o funcionamento do sistema de controlo interno mitiga a incerteza quanto à amplitude de eventuais distorções.
9. Relativamente a um determinado conjunto de contas de diversos devedores enquadradas na rubrica de balanço "outras contas a receber", cujos saldos ascendem a 853.779 € no activo corrente, não se obtiveram respostas à circularização efectuada, nem tão pouco elementos que permitissem efectuar procedimentos alternativos e testes de imparidade, não havendo, portanto, condições para a formulação de uma opinião sobre os mesmos.

RESERVAS POR DESACORDO

10. Encontram-se registadas na rubrica "investimentos financeiros" diversas participações financeiras no montante de 3.221.993 € que, segundo o normativo em vigor, devem ser mensuradas ao justo valor e que, consequentemente, deveriam estar reconhecidas na conta como "outros instrumentos financeiros" e incluídos na rubrica de balanço "outros activos financeiros", no activo corrente.
11. Não foi reconhecida a perda correspondente à diferença entre o valor de custo e o justo valor, no montante de 1.318.474 €, relativamente a um conjunto de instrumentos financeiros cotados no mercado regulamentado.

Francisco Xavier Alves

Economista
Revisor Oficial de Contas
(ROC 1112)

12. Da mesma forma, não foi reconhecido o ganho correspondente à diferença entre o valor de custo e o justo valor, dos instrumentos financeiros atrás referidos, no montante de 549.280 €.
13. Não foi constituído o acréscimo de custo relativamente à facturação de prestadores de serviços de saúde e outros, entrada nos serviços do Sindicato em 2013, mas com data de factura de 2012, cujo efeito sobre as contas de gastos é de cerca de 1.000.000 €

OPINIÃO

14. Em minha opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos n.ºs 7 a 9, e quanto aos efeitos das situações descritas nos parágrafos 10 a 13, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários, em 31 de Dezembro de 2012 e o resultado das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

15. Não formulo opinião sobre a concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras do exercício, pelas razões exposta no parágrafo n.º 5.

Lisboa, 26 de Março de 2013



(Francisco Xavier Alves)
ROC 1112